



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 131/2021

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 131/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que tem por objetivo “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Caçapava-SP.”

O parecer jurídico da i.Porcuradora é pela legalidade e constitucionalidade, no entanto no humilde entendimento desse relator devemos fazer algumas ressalvas:

Ao estabelecer sanções ao motorista do veículo envolvido em acidentes com animais, quando em trânsito pela via pública, o Art. 3º transborda os limites legislativos atribuídos aos municípios pela Constituição Federal, já que estamos falando de sanções referentes a trânsito e portanto de competência exclusiva da União, conforme disposto no inciso XI, do artigo 22, da Constituição Federal.

Somado a isso, o Art. 4º é inconstitucional por arrastamento, já que se refere a destino dos valores referentes à penalidade aplicada. Ao considerar a inconstitucionalidade do Art. 3º, o Art. 4º também não deve prosperar, no humilde entendimento desse relator.

Para tanto sugiro uma Emenda suprimindo os artigos citados para que o projeto se torne legal e constitucional.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação inicial, exceto os artigos suprimidos.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro e Relator(a)



Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe Santos Rezende
Vice-Presidente

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320038003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.